



JOÃO ANTUNES  
CONSULTOR DA ORDEM DOS  
TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS

## IRS - a opção pelo englobamento

De acordo com o artigo 104º da Constituição da República Portuguesa, o imposto sobre o rendimento pessoal visa a diminuição das desigualdades e será único e progressivo, tendo em conta as necessidades e os rendimentos do agregado familiar.

Contudo, no Código do IRS são cada vez mais as situações em que a progressividade do imposto é abandonada e em que ganha terreno a proporcionalidade como, por exemplo, com a introdução da sobretaxa extraordinária que é proporcional e não progressiva. Também as taxas liberatórias e as taxas especiais de IRS são taxas proporcionais e não progressivas, ou seja, não aumentaram em progressão dos rendimentos.

Em relação às taxas liberatórias, ou seja, taxas de retenção na fonte definitivas que liberam o titular do rendimento de declarar o respetivo rendimento na sua declaração dos rendimentos, existe sempre a opção pelo seu englobamento. A opção pelo englobamento de rendimentos como os rendimentos de capitais, juros de depósitos, lucros ou dividendos ou mesmo rendimentos de capitais da partilha na liquidação de uma sociedade, não pode ser efetuada pelo contribuinte de ânimo leve, obrigando sempre a efetuar simulações, sendo que a maior parte dos simuladores existentes não contemplam a opção pelo englobamento. A faculdade que assiste ao sujeito passivo de englobar por opção os rendimentos sujeitos a taxas liberatórias significa que vai sujeitar esses rendimentos ao regime de tributação normal, englobando-os conjuntamente com o seu rendimento global, de modo a recair também sobre eles a taxa progressiva e pessoal (do artigo 68º do Código do IRS).

A taxa efetiva de IRS que resultar da opção pelo englobamento vai ser, necessariamente diferente das taxas específicas, proporcionais, que são as taxas liberatórias e também as taxas especiais, dado que o sistema vai englobar todo o rendimento do contribuinte e ainda vai ter em conta a sua situação pessoal e familiar (não

casado, casado, família monoparental, etc).

Efetuada a opção pelo englobamento, a taxa de retenção na fonte deixa de ser liberatória, passando a ser uma taxa de retenção por conta do imposto devido a final. Nalguns casos, por exemplo, a opção pelo englobamento vai atingir apenas metade do rendimento. É o caso dos lucros distribuídos que serão englobados em apenas metade se o contribuinte optar pelo englobamento.

Por outro lado, quando um contribuinte opta pelo englobamento, tem de englobar todos os rendimentos, não apenas aqueles sujeitos a taxas liberatórias, mas igualmente os rendimentos sujeitos a taxas especiais, como são os casos das mais-valias na alienação de partes de capital e agora, para 2013, os rendimentos prediais. Por isso mesmo, a opção pelo englobamento deve ser analisada pelo contribuinte com cautela, devendo efetuar as suas simulações, se necessário com o recurso a especialistas, até porque, uma vez tomada a decisão, o contribuinte tem de pedir às entidades devedoras dos rendimentos a comunicação dos rendimentos até ao dia 31 de janeiro seguinte ao do ano de obtenção do rendimento e esta é uma exigência da Lei, sem a qual não é considerada a opção pelo englobamento. Em regra, estando atualmente as taxas de retenção na fonte liberatórias fixadas em 28%, a um contribuinte que com o englobamento se aplique uma taxa geral de IRS inferior é-lhe favorável o englobamento. Por exemplo, um contribuinte com uma reforma mínima, mas tenha lucros de uma sociedade por quotas que se enquadre no escalão até € 20.000. Para contribuintes com rendimentos elevados, em regra, a opção pelo englobamento não é favorável. Para os rendimentos sujeitos a taxas liberatórias e especiais, há que distinguir entre residentes e não residentes.

Em relação aos residentes:

- Rendimentos definitivamente excluídos ou totalmente excluídos do englobamento constantes do nº 2 do artigo 71º (rendimentos de valores

mobiliários devidos por entidades sem domicílio em Portugal por intermédio de entidades que estejam mandatadas por devedores ou titulares ou ajam por conta de uns ou outros)

- Os que são de englobamento facultativo ou optativo, isto é, embora não sejam englobáveis, por estarem sujeitos a taxas liberatórias, assiste ao seu titular residente em território nacional a faculdade de os englobar

A opção de englobamento facultativo não obsta à tributação à taxa liberatória correspondente, no momento em que são pagos ou atribuídos, assumindo o imposto retido na fonte a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final.

Em relação aos não residentes

- Relativamente a sujeitos passivos não residentes, mas residentes em países pertencentes à UE e ao Espaço Económico Europeu, assiste a opção de englobamento, facultativo ou optativo, dos rendimentos previstos nos nºs 1 e 2 do artigo 72º (mais-valias imobiliárias, rendimentos de imóveis e rendimentos imputáveis a estabelecimento estável), desde que declarem igualmente os rendimentos obtidos fora do território nacional, para efeitos de determinação da taxa a aplicar.

Para aplicação desta norma a não residentes cujos países pertençam ao Espaço Económico Europeu, depende ainda da condição da existência de intercâmbio de informações em matéria fiscal.

O englobamento facultativo de rendimentos tributados a taxas liberatórias ou taxas especiais é, pois, um instrumento à disposição dos contribuintes singulares que deve ser utilizado com cautela, não existindo um padrão ou uma fórmula matemática que permita tirar conclusões universais, pois cada caso é um caso, obrigando sempre a uma simulação prévia e ao pedido às entidades devedoras de documento comprovativo das importâncias devidas e do imposto retido.